

SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO, POLO PETROQUÍMICO E O GREENWASHING

INFORMATION SOCIETY, PETROCHEMICAL COMPLEX AND GREENWASHING

Emerson Penha Malheiro

 <https://orcid.org/0000-0001-9808-2574>

E-mail: emersonmalheiro@gmail.com

Instituição: Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU

Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca (USAL – Espanha). Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Metropolitana de Santos (Unimes). Pós-Graduado com título de Especialista em Direito da Comunicação Digital e em Direito Penal pelas Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), em Direitos Humanos pela Universidade Cândido Mendes (Ucam). Graduado em Direito pelas Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), em Marketing pela Universidade Paulista (Unip). Graduado em Filosofia pela Universidade de São Paulo (USP). Professor de Direito da Sociedade da Informação, Direito Internacional, Direitos Humanos e Filosofia do Direito nas Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU). Advogado.

Luís Delcídes Rodrigues da Silva

 <http://orcid.org/0000-0003-3215-6021>

E-mail: luisedelcides@gmail.com

Instituição: Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU

Pós-graduado *lato sensu* em Direito do Consumidor pela I9 educação (em andamento). Pós-graduado *lato sensu* em Marketing e Comunicação Integrada pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). Graduado em Jornalismo pelas Faculdades Integradas Alcantara Machado (Fiam). Graduado em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU). Membro do Grupo CNPq Cidadania, Constituição e Estado Democrático de Direito do Programa de Pós-graduação em Direito Político e Econômico da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie/SP. Jornalista e Advogado.

Resumo: A presente pesquisa tem o objetivo de apresentar as práticas ambientais do polo petroquímico do ABC e a sua relação conflitante com a realidade dos atores sociais da região. Para isso, este estudo aborda o conceito de *greenwashing* como uma tentativa de demonstrar uma preocupação ecológica junto aos moradores do entorno do complexo. Ademais, este trabalho explicita como a sociedade da informação trata a sustentabilidade como mote para ações empresariais focadas na responsabilidade ambiental. A metodologia adotada para o presente trabalho é a hipotético-dedutiva, através da pesquisa qualitativo-bibliográfica sobre o meio ambiente, além da consulta aos artigos, legislações e doutrinas acerca da temática proposta. As práticas comunicacionais do polo petroquímico do ABC caracterizam a prática do *greenwashing*? O trabalho conclui que tem a caracterização do *greenwashing*, diante da insatisfação presente pelas pessoas da comunidade, ao buscar uma opinião acurada e segura por parte das autoridades e responsáveis legais pelo polo.

Palavras-chave: Ambientais; Comunicação; Marketing; Meio Ambiente; Verde.

Abstract: This research aims to present the environmental practices of the ABC Petrochemical Complex and their conflicting relationship with the reality of the region's social actors. To this end, this study addresses the concept of greenwashing as an attempt to demonstrate ecological concern to the residents surrounding the complex. In addition, this work explains how the Information Society treats sustainability as a motto for corporate actions focused on environmental responsibility. The methodology adopted for this work is hypotetic-deductive through qualitative-bibliographical research on the environment, in addition to consulting articles, legislation and doctrines on the proposed theme. Do the communication practices of the ABC Petrochemical Complex characterize greenwashing? The paper concludes that greenwashing is characterized by the dissatisfaction felt by people in the community when they seek an accurate and reliable opinion from the authorities and those legally responsible for the complex.

Keywords: Ambientals; Communication; Enviromental; Green; Marketing.

Introdução

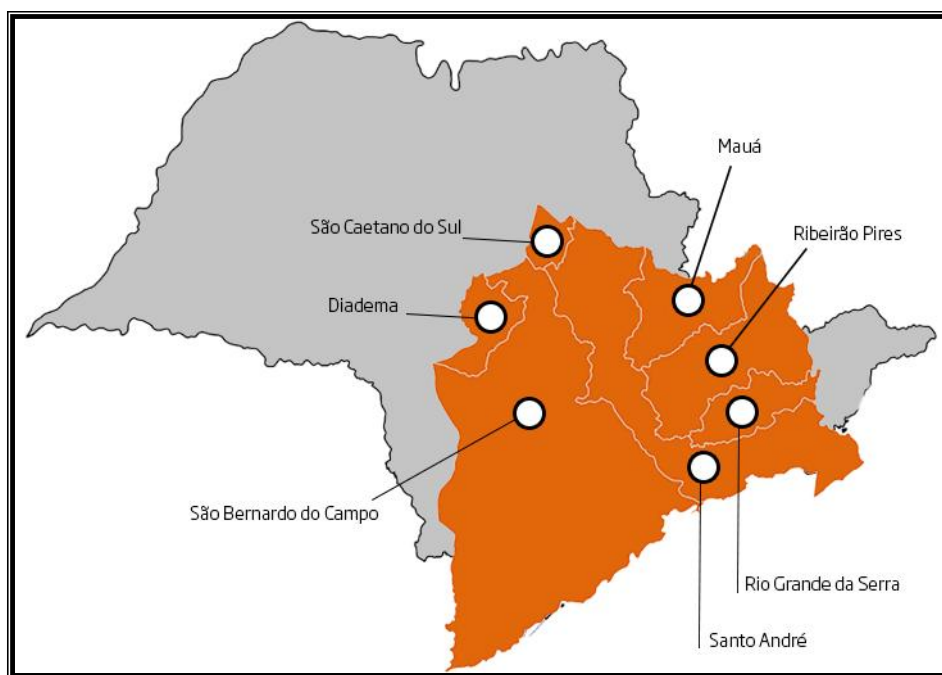
A convivência com as chamas luminosas, emitidas durante a noite no polo petroquímico do ABC, torna-se impactante e desafiadora, especialmente para os moradores dos bairros lindeiros – Parque São Rafael, Jardim Elizabeth, Rodolfo Pirani (São Paulo)¹; Jardim Sonia e Silvia Maria, Jardim Oratório (Mauá)², Jardim

¹ De acordo com as informações do censo de 2022, a população era de 11.451.999 habitantes e a densidade demográfica era de 7.528,26 habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 1 e 6 de 645. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 1 e 10 de 5570 (IBGE, 2022).

² No censo de 2022, a população era de 418.261 habitantes e a densidade demográfica era de 6.753,01 habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 15 e 8 de 645. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 57 e 14

Ana Maria, Parque Capuava e Jardim Rina (Santo André)³.

Quadro 1 – Mapa do Grande ABC



Mapa do Grande ABC formado pelas cidades: São Caetano do Sul, Diadema, Santo André, São Bernardo do Campo, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e Santo André. Fonte: Consórcio Intermunicipal Grande ABC, 2024.

O *adulterar* da legislação ambiental, em antítese à criação do polo petroquímico do ABC em 1954, consolida-se na instalação de fábricas para a transformação de componentes altamente tóxicos e essenciais para a indústria e o consumo. As práticas comunicacionais do polo petroquímico do ABC caracterizam

de 5570 (IBGE, 2022).

³ Durante o levantamento censitário de 2022, a população era de 748.919 habitantes e a densidade demográfica era de 4.260,5 habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 5 e 13 de 645. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 25 e 22 de 5570 (IBGE, 2022).

a prática do *greenwashing*?

O objetivo deste estudo será apresentar as práticas ambientais do polo petroquímico ABC e a sua relação conflitante com a realidade dos atores sociais da região, na sociedade da informação.

Esta pesquisa apresentará o *greenwashing* e as suas implicações: especialmente a demonstração de uma preocupação ecológica com o intuito de confundir a população vicinal. Na seção seguinte, demonstrará como esse diálogo atua como um devir entre o ecodesenvolvimento e o *greenwashing*.

Na sequência, este trabalho apresentará a ideia de *brand content*, termo ligado à questão do *greenwashing* como uma “lembrança boa” da marca para a comunidade local, especialmente ao divulgar ações pouco significativas para a sociedade e não amenizadoras da situação de saúde dos habitantes do entorno do polo.

Em seguida, o estudo tratará da sociedade da informação e o eco marketing, além da discursividade do marketing ambiental e, conseqüentemente, da semiótica e do percurso gerativo de sentido.

Posteriormente, será feito um panorama sobre o polo petroquímico do ABC, a poluição no seu entorno e a prevalência dos casos de tireoide. Conseqüentemente, a presente pesquisa tratará da política nacional do meio ambiente, da responsabilidade civil e penal dos entes públicos e do polo petroquímico do ABC e da responsabilidade pela prática do *greenwashing*.

O método adotado para este estudo será o hipotético-dedutivo, através da pesquisa qualitativo-bibliográfica sobre o meio ambiente, além da consulta e leitura de artigos, legislações e doutrinas acerca da temática proposta.

1. O *greenwashing* e as suas implicações

O *greenwashing*, conforme o entendimento de Alves (2017, p. 33, *apud* Ottman, 2012), é uma forma de a organização exagerar ou enganar os consumidores a respeito dos atributos ambientais de seus produtos. Essa prática pode ser exercida por governos, organizações não governamentais, empresas e corporações, de iniciativas públicas ou privadas (De Souza, 2017, p. 150).

Trata-se de um termo utilizado para nomear as ações de marketing feitas por governos, empresas ou organizações corporativas, que enfatizam suas boas práticas ambientais (De Souza, 2017, p. 150). Também é considerado um termo pejorativo para designar atitudes de *responsabilidade ambiental* (Ferreira, *et al.*, 2019, p. 217).

Ao fazer menção à tradução do termo *greenwashing* (De Souza, 2017, p. 150), em uma leitura semântica correta dessa expressão, é importante destacar sobre o neologismo da referida palavra estrangeira com origem na língua inglesa: *green* (verde) + *washing* (lavando). Em uma tradução livre: lavagem verde.

Conforme o recorte da situação encontrada nas empresas do polo petroquímico do ABC, há difusão de discursos amenizadores para convencer os moradores dos bairros Parque Capuava, Itapoan e Jardim Rina, na cidade de Santo André; Jardim Sônia e Silvia Maria em Mauá e parte do Parque São Rafael, em São Paulo, de forma pouco impactante.

A comunicação, recheada de boas intenções, com cores e fundo verdes, é parte de uma preocupação superficialmente ecológica, elaborada por um grupo de empresários que tencionam passar uma boa imagem aos moradores dos bairros de Santo André, Mauá e parte da zona leste, todos atingidos pela fuligem preta emitida pelas chaminés do complexo petroquímico.

Trata-se de uma ação de marketing por parte das empresas do polo para

ênfatisar as boas práticas ambientais, com o intuito de minimizar os impactos ecológicos da linha de produção. Contudo, a realidade dos moradores andreeenses, mauaenses e paulistanos é bem diferente, uma vez que entram em contato com fuligens⁴ pretas (Esquerda Diário, 2021, online) que ocasionam problemas respiratórios.

Com base no entendimento de De Souza (2017, p. 150), trata-se de um desenvolvimento de marketing focado na lavagem ecológica, apenas com o objetivo de ludibriar o público com comunicações “perfumadas”, com todo o aparato suave e cores remetentes à defesa ambiental, movimento denominado *branded content*, que serve para enaltecer as empresas do polo petroquímico.

O *greenwashing* é associado a ações simbólicas e desviantes. O termo também pode ser coerente ao mau desempenho ambiental e à comunicação positiva sobre tal desempenho ambiental (Ferreira *et al.*, 2017, p. 217).

A implicação dessa prática verde capciosa está nos inúmeros casos de saúde dos moradores do entorno do polo petroquímico, além dos prejuízos materiais causados pela fuligem emitida pelas chaminés, especialmente de uma das maiores empresas do polo, a Braskem.

De acordo com a matéria do Portal Metrôpoles (Marçal, 2022, online), a população de bairros de Mauá, Santo André e da capital – São Rafael, São Mateus – reclamam da poluição, mau cheiro e doenças. Os casos viraram objeto de uma comissão parlamentar de inquérito (CPI), instaurada pela Câmara Municipal de São

⁴ Entre os meses de março a maio de 2021, a quantidade de fuligem e mau cheiro aumentaram as denúncias da população, e o Ministério Público, no mesmo ano, já ingressou com dois processos sem os efeitos desejados pelos munícipes do entorno do polo petroquímico do ABC, que segue contaminando a população da região em nome de seus lucros. Esquerda Diário, 25 maio 2021. Disponível em: <https://www.esquerdadiario.com.br/Polo-Petroquimico-do-ABC-segue-contaminando-a-populacao-da-regiao-em-nome-de-seus-lucros>. Acesso em: 08 jul. 2023.

Paulo.

A atitude da Casa Legislativa Municipal acima mencionada trata-se de uma incumbência estabelecida pela Constituição da República ao definir espaços territoriais e os componentes a serem protegidos. Quanto às condutas lesivas ao meio ambiente, os infratores serão sujeitos às sanções penais e administrativas⁵.

Também é preciso destacar a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, acerca das sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. O art. 3º é bastante enfático sobre a responsabilidade administrativa, civil e penal das pessoas jurídicas⁶.

Ao tratar das empresas do polo petroquímico do ABC, é necessário destacar outras inferências, especialmente ao mencionar doenças: a descarga dos poluentes, principalmente sob as fortes chamas expelidas pelas chaminés do complexo petroquímico. É como se a madrugada se transformasse em dia num pequeno trecho da cidade de Santo André.

1.1. Os devires do diálogo entre o ecodesenvolvimento e o *greenwashing*

⁵ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

⁶ Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

A dúvida sempre acompanha o consumidor, especialmente o final, quando escolhe ou adquire o produto, pois ele acaba seduzido por selos de qualidade e por embalagens com cores sugestivas, que adotam sutilmente o discurso da preservação ambiental ou de uma empresa verde.

Para Sócrates (Flaksman, 2014, p. 13), há uma equivalência entre sensação e opinião e uma identificação entre sensação e conhecimento. Logo, essa busca de esclarecimentos faz total sentido durante seu diálogo com Teeteto, um jovem bastante curioso e repleto de dúvidas (Platão, 2016, online).

A conversa platônica entre Sócrates e Teeteto (Platão, 2016, online) se aplica aos consumidores e aos moradores do entorno do polo petroquímico do ABC, que são reféns das práticas publicitárias do *greenwashing* (distribuição de sacolas, jornais e mudas de árvores, por exemplo), enquanto poluentes permanecem sendo expelidos pelas indústrias do complexo.

Na sua tentativa de confundir e ao mesmo tempo demonstrar uma preocupação ecológica, o *greenwashing* pode ser praticado por governos e empresas. O devir, por ser um verbo com toda a sua consistência, não se reduz e não conduz o indivíduo a “parecer”, “ser” ou “equivaler”. Para Deleuze e Guatarri (1997, p. 18), “escrever é um devir”.

Por isso os escritos, ao tratarem do ecodesenvolvimento, principalmente na aplicação das estratégias de marketing com foco na produção e desenvolvimento de produtos menos impactantes ao meio ambiente, tratam também de bidirecionalidade: mudança de direções, uma multiplicidade de sentidos.

No marketing ambiental, o consumidor não é o único que importa. Os diversos públicos relacionados direta ou indiretamente com a empresa também são os

principais interessados, portanto, devem ser considerados no momento de elaboração das estratégias voltadas às características dos produtos – se elas atendem aos anseios dos grupos ambientalistas e à comunidade próxima à empresa (Alves, 2016, p. 30).

Entre os movimentos de repouso e as suas relações com o indivíduo, o dever do diálogo entre o ecodesenvolvimento e a prática do *greenwashing* continua pleno. Embora a preocupação seja plausível e necessária, a insatisfação é presente pelas pessoas da comunidade, que busca uma opinião acurada e verdadeira.

1.2. O *greenwashing* e o *brand content*

A pergunta é como saber se uma empresa é verde? Primeiramente, o caminho passa pela administração, que define as prioridades da organização ao considerar a variável ao meio ambiente. Trata-se de um assunto estratégico, incluído e praticado ou apenas considerado um item secundário.

Na compreensão de Alves (2016, p. 31), o esgotamento dos recursos naturais e as pressões para a aquisição de produtos ecologicamente responsáveis provocarão uma migração desses mercados da produção convencional para a verde. Cada um fará essa conversão em um ritmo específico.

Logo, a prática sobre os atributos ambientais das ofertas de *greenwashing* é superabundante. Diante da confusão dos consumidores em relação aos produtos verdes, é importante considerar a dificuldade provocada pela influência das peças publicitárias na escolha da marca.

Independentemente do sucesso obtido pelas empresas na prática do *greenwashing* a curto e médio prazo, no entendimento de Alves (2016, p.19):

Empresas que praticam *greenwashing* são como maus profissionais, isto é, estão por toda parte e sempre estarão; isso não significa que não existam

empresas que realmente praticam o discurso ambientalista, da mesma forma que existem profissionais sérios e competentes como médicos, advogados, administradores, políticos, economistas etc. Cabe à sociedade criar elementos para separar as que realmente possuem conduta ambiental responsável daquelas que apenas tentam ludibriar os consumidores.

Além de observar se o produto possui um selo certificador da “qualidade ambiental”, torna-se importante estar acompanhado de uma certificadora, que verificará a conduta ambiental da empresa com o intuito de auxiliar e passar credibilidade ao consumidor.

O *brand content* consiste em dispensar o apelo da venda direta de um produto e concentrar esforços para a construção de uma marca distinta e personalíssima. Para Abreu e Alves (2019, p. 113), essa prática pode até ser inserida na narrativa do entretenimento de modo pertinente, ao reforçar o diferencial almejado diante do seu público.

Em uma perspectiva gerencial, o *brand content* é qualquer produção que promove os valores de uma marca para fazer a audiência se engajar com ela, baseada em uma lógica de “puxar” em função de seu entretenimento, informação ou valor educativo (Abreu; Alves, 2019, p. 115, *apud* Asmussen, *et al.*, 2016). Desse modo, a distribuição de informativos pelo polo petroquímico do ABC não é suficiente.

Ao mesmo tempo, a fuligem expelida pelas chaminés polui o ar, deteriora pinturas de autos e aumenta vertiginosamente casos de tireoide nos moradores da região.

2. A definição de *green marketing*

Para trabalhar a definição de *green marketing*, é necessário compreender a importância da união de aspectos econômicos e ambientais nas estratégias de

marketing da empresa verde. Assim, é necessário atentar-se a origem etimológica dos termos *ecologia* e *economia*.

De acordo com Alves (2017, p. 46), ambas as palavras mencionadas acima têm origem na palavra *oikos*, cujo significado é *casa* e, ao apresentar em sentido amplo, *planeta* (a casa dos seres vivos).

Já, para Dias (2014, p. 75), o *green marketing* está voltado para o incremento de novos valores na sociedade como um todo, mas de modo particular para os consumidores, uma vez que incorpora a ideia de preservação do meio ambiente com foco na proteção concreta da natureza.

Assim, o polo petroquímico do ABC compreende que o risco ambiental é uma causa primordial e adota uma postura proativa na busca da melhoria da qualidade de vida dos moradores do entorno. Por isso, para Zandoná (2010, p. 104), um acidente ambiental teria o potencial de causar grandes riscos e custos elevados na recuperação de áreas atingidas.

Do ponto de vista social, para Dias (2014, p. 78), a abordagem do *green marketing* tem o objetivo de modificar os comportamentos prejudiciais ao meio ambiente, contribuir para a mudança de valores da sociedade, estimulando ações benéficas para a preservação do bioma, e fomentar o desenvolvimento sustentável.

O *green marketing* é um modo de conceber e executar a relação de troca, desde que seja satisfatória para ambas as partes: para a intervenção da sociedade e o meio ambiente, mediante o desenvolvimento, valoração, distribuição e promoção por uma parte de bens, serviços e ideias (Motta; Oliveira, 2007, p. 52).

Ademais, o escopo do *green marketing* é mais afeito à criação de vantagem competitiva baseada em diferenciação. Conforme o entendimento de Motta e Oliveira (2007, p. 57), os custos de sua implantação são maiores e há uma correlação

mais ampla entre a estratégia de orientação e liderança para as empresas.

Por outro lado, é necessário considerar o direcionamento de esforços por parte das empresas, especialmente ao tratar-se do polo petroquímico do ABC, na busca de soluções menos agressivas ao meio ambiente e que atendam às novas legislações. É uma forma também de se antecipar e precaver de escândalos ambientais cujos quais poderiam manchar a sua imagem.

3. A sociedade da informação e o *ecomarketing*

Preliminarmente há uma busca constante na construção de um mercado qualitativo, ao propiciar sociedades mais sustentáveis, com o objetivo de construir um mote para ações empresariais focadas na responsabilidade ambiental e social. Trata-se de uma sedimentação da confiança propiciada pelas empresas do polo petroquímico ABC, através do denominado capital social, contribuindo simultaneamente com o desenvolvimento e a criação de mercados sustentáveis.

Na compreensão de Alves (2016, p. 31), os dirigentes máximos (alta cúpula) definem as prioridades da organização considerando o meio ambiente como assunto estratégico includente e praticado em todos os setores. Já, as suas subdivisões são consideradas apenas um item secundário.

A governança sustentável ou “o bom governo”, na compreensão de Fuller (2017, p. 214), é uma condição primordial para atingir os objetivos de sustentabilidade, justiça social e respeito aos direitos humanos. Dessa forma, há clareza na verificação de um bom governo praticado pela pessoa jurídica de direito privado, conforme os princípios elencados nos artigos 170 e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988).

Após o surgimento do marketing ecológico nos anos 1970, os produtos e

serviços direcionados a um segmento específico passam a valorizar o consumo de itens ecologicamente apropriados. Com isso, há um crescente nicho nesse mercado.

Conforme a compreensão de Giuliani (2004, p. 40):

O nicho verde trata-se de um segmento específico de mercado ao valorizar produtos e serviços ecologicamente corretos por conhecer, compreender e não aceitar as consequências das atividades extrativistas e não sustentáveis ao provocar o esgotamento dos recursos naturais para as atuais e as próximas gerações.

Por ser um segmento específico de mercado, as empresas do polo petroquímico do ABC têm o desafio de estimular ações focadas na preservação ambiental. Juntamente com as decisões do marketing, especialmente ao combinar o planejamento comunicacional e as relações públicas, reformula, produz produtos ambientalmente sensíveis com o objetivo de estimular o desejo do consumidor.

Como a ação e o discurso variam de grupo para grupo, onde a maior parte das palavras refere-se às realidades, sejam mundanas ou objetivas, para Malheiro e Silva (2021, p. 257):

[...] Os homens agem e falam diretamente uns com os outros, pois a revelação do sujeito é parte integrante de todo intercurso e sobrelevada por outra mediação de atos e palavras. Logo, não há objetos tangíveis em que possa materializar o processo de agir e falar não produz esse tipo de resultado e a mediação é tão real quanto o mundo das coisas em comum.

O caráter da revelação está em jogo: a ação perderia toda a relevância humana; a prática dessas empresas, especialmente o discurso empregado ao divulgar as ações focadas no marketing ecológico, proporciona novas atitudes ao mobilizar divulgações em prol do meio ambiente.

Deleuze e Guatarri (1997, p. 78) distinguem dois tipos de segmentariedade: a

primitiva e a flexível. A primeira, por oposições binárias resultantes de máquinas e agenciamentos, procede de forma dual e binária. A outra é uma segmentariedade circular, em que há operações de endurecimento e centralização.

Em síntese, a segmentariedade binária depende de grandes máquinas de binarização direta; e a circular tende a tornar-se concêntrica, cujo qual mantém-se em deslocamento contínuo ao remeter-se a uma máquina de ressonância para coincidir todas as habitações em um só centro (Deleuze; Guatarri, 1997, p. 81).

Há uma corrida a favor do meio ambiente, e as questões ambientais ganham destaque em discussões mundiais e especialmente nas empresas do polo petroquímico ABC. Por isso, conforme Ibiapina, Lima e Perinotto (2017, p. 202), há uma preocupação dessas empresas em mudar as atitudes, esse movimento se torna um diferencial para um mercado de consumo com maior preocupação ambiental.

Logo, não se trata apenas de uma mera campanha publicitária, mas é a prática de um marketing oportunista (Giuliani, 2004, p. 42) com as causas ecológicas. Em meio a uma comunicação verde, especialmente por parte do polo petroquímico do ABC, com dicas, realizações e distribuição de brindes para os moradores dos bairros lindeiros ao complexo industrial, há uma mera propaganda.

Desse modo, as ações do departamento de comunicação do polo petroquímico do ABC é apenas mais uma forma da empresa – responsável por tantos anos pela poluição de parte da região do ABC e zona leste da cidade de São Paulo – passar uma boa imagem para os sujeitos.

3.1. A discursividade do marketing ambiental

A comunicação verde tem a missão de reduzir os danos ambientais, especialmente ao tratar sobre a qualidade de vida das pessoas com informações

conscientizadoras; sua missão é prevenir e estimular o consumidor a participar e atuar intensamente no processo.

Trata-se de uma excelente estratégia de comunicação, pois permite a compreensão profunda das necessidades, percepções e preferências. Na compreensão de Alves (2017, p. 104), a comunicação de marketing possui um papel decisivo na formação do patrimônio da marca e, através dela, o consumidor passa a ter mais consciência dos atributos de um produto.

É uma forma de maximizar ideias e mudanças comportamentais, ao desempenhar um bom valor pela capacidade econômica do consumidor, auxiliando a empresa a atingir seus objetivos de lucro.

Assim, há a possibilitação de uma nova interpretação do fazer com um significativo enredamento de duas narrativas, ao colocar-se dois sujeitos que desenvolvem, cada qual a sua maneira, percursos distintos e opostos de modo que a distinção entre herói e traidor passa a depender da colorização moralizadora do narrador (Greimas, 2014, p. 19).

Desse modo, a prática discursiva do marketing ambiental, especialmente praticada pelas empresas do polo petroquímico do ABC, ao passar uma aparente preocupação ambiental com a distribuição de *house organs* (jornais e informativos) para uma comunidade local, é nada mais de uma relação entre dois sujeitos fadados a se cruzarem (Greimas, 2014, p. 19). Nesse sentido, é um agenciamento (Deleuze; Guatarri, 1997) vazio e sem consistência.

O *house organ* – jornais e panfletos distribuídos nos bairros – desperta debates, curiosidades e dúvidas nos moradores dos arredores do polo petroquímico. Desse modo, o periódico distribuído causa uma sequência de alterações na comunicação comunitária das sete cidades.

3.2. A semiótica e o percurso gerativo de sentido

Por ser um objeto de investigação com todas as linguagens possíveis, a semiótica examina os modos de constituição de todo e qualquer fenômeno como produção de significação.

Como a busca semiótica divisa e deslinda seu ser de linguagem e a sua ação de tempo, os símbolos são constituídos como termos, proposições e argumentos. O primeiro deixa o signo ser aquilo que ele pode ser, a proposição indica ao signo o objeto denotante e o argumento representa o interpretante (Silva, 2021, p. 138).

Por ser um símbolo aplicável constantemente, há a concretização da ideia ligada a palavra. Logo, a afinidade entre discurso e ação é muito maior do que a revelação. No entanto, a ação está desacompanhada do discurso e essa perde o seu caráter revelador.

Ao operar com os postulados e seus conceitos comuns, a teoria da linguagem é considerada uma semiótica (Greimas, 2014, p. 118), e, por ser suscetível de uma nova descrição, há um percurso em que o sujeito é competente para produzir uma teoria com conteúdo coerente e, ao encontrar um espaço entre os componentes discursivo e epistemológico, há uma modelização na narratividade *eco marketing*, principalmente ao separar distintas situações em um único período.

O percurso gerativo de sentido trata-se de um modelo simulador para a produção e a interpretação do significado e do conteúdo. Ao ser formado por níveis de análise, seja dos mais simples aos mais complexos, o sujeito é competente para conhecer e categorizar a legitimidade dessas discursividades ecológicas proferidas pelas empresas.

Por isso, há um distanciamento entre o que o sujeito acredita saber – ao tratar

sobre os moradores do entorno do polo petroquímico do ABC – e a vereda privilegiada, estabelecida pela configuração discursiva (Greimas, 2014, p. 73). São percursos distintos, sendo um escolhido no âmbito de uma situação vivenciada pelos habitantes dos bairros lindeiros e o segundo dependendo de um inventário feito a partir de universos coletivos (Greimas, 2014b, p. 74).

Aplica-se o prelecionamento acima mencionado sobre a relação entre as empresas do polo petroquímico do ABC e os indivíduos das regiões próximas ao complexo industrial. Trata-se de um modelo de configuração discursiva (Greimas, 2014c, p. 74) praticada pelo polo para passar informações acerca de suas ações ambientais.

4. O polo petroquímico do ABC

Escolhida para sediar as primeiras montadoras de veículos, a região do ABC, na década de 1950, também recebeu a instalação e inauguração de uma refinaria de petróleo (Refinaria de Capuava – Recap), o início de um complexo industrial erguido no Parque Capuava, ao receber a primeira petroquímica do país em 1972.

De acordo com as informações do Comitê de Fomento Industrial do Polo ABC (Cofipabc, 2015?, web), o grande ABC foi o berço da indústria petroquímica brasileira, e atualmente o polo petroquímico do ABC é composto por 14 empresas de primeira e segunda geração, que alimentam centenas de indústrias químicas e plásticas espalhadas pela região.

O polo atualmente contribui com uma parcela significativa dos impostos recolhidos pelas cidades de Santo André e Mauá. 66% da arrecadação de ICMS de Mauá são provenientes do processamento dos compostos como etileno, propileno, polietileno, entre outros. Santo André recebe 36% da arrecadação desses tributos

(Cofipabc, 2015, online).

Por ser uma excelente fonte geradora de riqueza para os dois municípios do abecedário paulista, ao tomar como empréstimo as palavras de Mesquita (2021, online), “esse colosso está se tornando o novo Vale da Morte de São Paulo”.

Ao confrontar as informações, o comitê é enfático ao tratar sobre a perda de competitividade do polo e a estagnação dos investimentos nos últimos anos. A organização defende com veemência o caminho do crescimento sustentável. Logo, é um paradoxo, diante dos estragos causados pelas descargas dos poluentes no entorno das moradias confrontantes do complexo industrial.

Em meio à vantagem econômica para as cidades de Santo André e Mauá, o polo consolida-se como um fenômeno poluente ao causar males à saúde de jovens, crianças, adultos e idosos. Portanto, basear-se em pautas como desenvolvimento sustentável, equilíbrio ambiental e responsabilidade social torna-se uma falácia (Mesquita, 2021, online).

De acordo com estudos sobre poluição ambiental no entorno do polo petroquímico do ABC, os moradores sofrem com a descarga dos poluentes⁷, principalmente com as altas concentrações de Bromo (Br), Cálcio (Ca, Co, Cr) Césio (Cs), Lantânio (La), Sódio (Na), Escândio (Sc), Urânio (U) (Martinelli, 2019, p. 46).

Também é importante destacar a proliferação das doenças respiratórias causadas pelos rejeitos espalhados na atmosfera. Fora os prejuízos financeiros no gasto extra com medicações para as crianças e idosos, principalmente com a manutenção dos veículos.

⁷ De acordo com as estações de tratamento da qualidade do ar da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB (Rede Automática), há emissões de Partículas Inaláveis finas (MP₁₀), Dióxido de Enxofre (SO₂), Benzeno (BEM), Tolueno (TOL), Velocidade do Vento (VV), Direção do Vento (DV) (Martinelli, 2019, p. 45).

4.1. Poluição no entorno do polo ABC

De acordo com Pechta, Martinelli, Nascimento e Valverde (2018, p. 2), as variações meteorológicas da região do Parque Capuava e dos bairros confrontantes ao polo petroquímico estão correlacionadas à dificuldade de dispersão dos poluentes, principalmente no período do verão, uma vez que favorecem a formação de outros resíduos poluidores.

A indústria petroquímica é responsável pela produção de variados itens, que são obtidos a partir de matérias-primas básicas fornecidas pelas refinarias, como metano, etano, propano, benzeno, tolueno e xileno (Pechta; Martinelli; Nascimento; Valverde, 2018, p. 3). Todas as etapas de produção dos derivados do petróleo causam sérios impactos ao meio ambiente.

De acordo com as informações da Câmara Municipal de São Paulo (Mansuido, 2021, web), várias denúncias foram apresentadas à justiça devido à emissão descontrolada de poluentes das empresas do polo petroquímico ABC. De acordo com estudos da médica Maria Angela Zacarelli-Marino, atualizados em 2017, cujo título do artigo é *Overt Primary Hypothyroidism in an Industrial Area in São Paulo, Brazil: The Impact of Public Disclosure*, publicado em 2016 na revista *International Journal of Environmental Research and Public Health*, há um alto índice de moradores com a Tireoidite de Hashimoto.

Ou seja, de acordo com a pesquisa mencionada acima, as chances de hipotireoidismo primário para os residentes próximos à planta petroquímica da Braskem ABC – o complexo produz polipropileno, polietileno e outros produtos – são maiores e possui uma tendência de aumento especialmente em crianças (Zacarelli-Marino, André, Singer, 2016, p. 7).

Conforme as informações extraídas do Portal da Câmara Municipal de São Paulo (Mansuído, 2021), em 12 anos de estudo, Zacarelli-Marino diagnosticou 436 casos na região, e, nos três anos seguintes, houve um aumento de ocorrências que atingiu a marca de 469 casos, após a divulgação e o conhecimento dessas situações.

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb) aplicou multa para duas empresas do polo petroquímico em R\$870 mil reais em abril. Para o Movimento em Defesa da Vida do ABC, o sofrimento dos moradores do entorno é constante, especialmente nos bairros lindeiros, que percebem as fuligens no quintal e sentem a omissão por parte das autoridades com relação ao problema ambiental vivenciado.

4.2. A prevalência da Tireoide de Hashimoto na população vicinal do polo petroquímico ABC

Conforme o estudo feito por Camargo *et al.* (2006), os sujeitos entre 20 a 70 anos, aproximadamente cerca de 80% mulheres e 20% homens, moradores das áreas vicinais do polo petroquímico ABC, possuem maior pré-disposição para a Tireoide de Hashimoto.

Ao apresentar os números, 346 mulheres e 63 homens, especialmente os moradores da área do polo petroquímico, foram divididos em quatro grupos. Cada um deles foi submetido a exames médicos, que constataram, em seus biomarcadores, reduções na massa muscular da região do pescoço e excesso de iodo na urina. Fora os casos graves de hipotireoidismo na população lindeira do polo (Camargo *et al.*, 2006, p. 309).

De acordo com o presidente do Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental (Proam), conforme as informações da Câmara Municipal de São Paulo, a exposição à poluição no polo petroquímico de Capuava ocorre a nível muito alto para algumas

faixas etárias mais vulneráveis – crianças e idosos –, e a falta de solução por parte das empresas e das autoridades públicas é preocupante (Mansuido, 2021, web).

As partículas suspensas no ar comprometem o aspecto estético da região do Parque Capuava e dos outros bairros vicinais à região do polo petroquímico ABC. O mais grave é observar o desamparo dessa população, diante da inércia das autoridades públicas e a permissividade destas em permitir que a especulação imobiliária avance nessas proximidades.

Embora haja o poder discricionário, por parte da CETESB, ao multar e exigir a instalação de filtros ou outros procedimentos para evitar a dispersão de poluentes no polo, a população sofre com as dificuldades respiratórias e o comprometimento dos órgãos internos por causa desses componentes tóxicos espalhados pela atmosfera.

5. A política nacional do meio ambiente

O Brasil passa a ter uma política do meio ambiente com a edição da Lei nº 6.938/81, e esse diploma legislativo torna-se um marco legal para todas as políticas públicas focadas na proteção ambiental e das espécies a serem desenvolvidas pelos entes federativos.

A partir da formalização legal, houve uma integração e uma harmonização dessas políticas, que têm como eixo principal os objetivos e as diretrizes na referida lei pela União. O principal aspecto foi a criação do Sistema Nacional do Meio Ambiente, ao coordenar as ações e envolver os três níveis da federação com o objetivo de concretizar a política nacional do meio ambiente.

No entendimento de Farias (2006, p. 2), compreende-se como política nacional do meio ambiente as diretrizes gerais, estabelecidas por lei, com o objetivo de

harmonizar e integrar as políticas públicas ambientais dos entes federativos ao torná-las mais eficazes.

O objetivo da política ambiental brasileira é preservar, melhorar e recuperar o meio ambiente. Em uma explicação sucinta, preservar é manter o estado natural dos recursos naturais ao impedir a intervenção dos seres humanos. Melhorar é fazer a qualidade ambiental ser melhor por meio da intervenção humana e, por fim, recuperar é fazer uma área ter as características ambientais de antes.

Esses objetivos encontram guarida no artigo 4º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, ao tratar dos objetivos da política do meio ambiente⁸ com a finalidade de preservar, definir áreas prioritárias, estabelecer critérios, desenvolver pesquisas, difundir tecnologias, preservar e restaurar recursos e, por fim, impor ao predador a obrigação de recuperar ou indenizar os danos causados pela utilização dos recursos naturais com fins econômicos.

Os seus princípios não são coincidentes com o do direito ambiental, embora

⁸ Art 4º – A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

I – à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

II – à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios: ([Vide decreto nº 5.975, de 2006](#))

III – ao estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

IV – ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;

V – à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI – à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

VII – à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

ambos guardem coerência entre si e tenham a mesma finalidade. O artigo 2º da Política Nacional do Meio Ambiente⁹ define os princípios norteadores das ações ao mencionar o equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público, racionalização do uso do solo e fiscalização do uso dos recursos naturais.

Embora as leis, ao fazerem referência aos resíduos industriais e especialmente ao despejo de partículas poluentes na atmosfera, também atuam na defesa do ambiente, da estética e da paisagem. Conforme o entendimento de Condesso (2020, p. 210):

O ambiente e o urbanismo encontram-se na defesa de um “ambiente urbano são”. Esta interligação aparece também no Plano Nacional da Política do Ambiente. Estamos perante matérias diferentes, ramos distintos do direito administrativo. Direitos que não se distinguem em função de âmbitos territoriais de aplicação, dado que, quer um, quer outro, disciplinam intervenções nos espaços rurais e nos espaços urbanos, e que, muitas vezes, se interpenetram, com o direito do urbanismo a preocupar-se com a proteção do ambiente, o que não é original, dado que modernamente a proteção deste é concebida em termos hiperbólicos, segundo o princípio comunitário da integração das preocupações

⁹ Art 2º – A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

- I – ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
- II – racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- III – planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- IV – proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- V – controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VI – incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
- VII – acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- VIII – recuperação de áreas degradadas;
- IX – proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- X – educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

ambientais em todas as políticas das diferentes entidades públicas.

Ao aplicar o prececionamento do mencionado autor com relação à situação dos bairros vicinais do polo petroquímico ABC, esses direitos, embora estejam inseridos dentro da ambiência urbana, ainda exigem aplicabilidade, especialmente pela coexistência entre recursos naturais e espaços transformados.

Há direitos comuns entre o urbano e o ambiental. Se as administrações anteriores e, principalmente, o legislativo municipal e estadual tivessem a preocupação de não permitir a exploração imobiliária dessas regiões próximas, não haveria problemas tão graves de saúde com a população dos bairros lindeiros ao polo.

A política pública do meio ambiente, como atuação federal, foi bem tardia, principalmente ao ser editada em um período de consolidação da vocação industrial da região do ABC, com seus inúmeros empregos diretos e indiretos ofertados tanto para a população local quanto das regiões vizinhas da zona leste paulistana.

5.1. A responsabilidade civil e penal dos entes públicos

Em um primeiro plano, é importante diferenciar a responsabilidade obrigacional, decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, e a civil, ao não observar as normas gerais.

Tanto na obrigacional quanto na civil, as pessoas jurídicas têm o dever de reparar os danos decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais e os contratantes reciprocamente se obrigam a indenizar um ao outro (Malheiro, 2017, p. 2).

Por esses moradores do entorno do polo petroquímico ABC, em situação de vulnerabilidade, diante da emissão massiva de poluentes dessas indústrias, ao estarem expostos aos riscos e sofrerem um grave impacto negativo de considerável

agravo (Jubilut, 2017, p. 27), há uma responsabilidade objetiva dos entes públicos, conforme aduz o artigo 37 §6º da Constituição da República Federativa do Brasil¹⁰ (CRFB/88).

Dessa forma, a Constituição da República Federativa do Brasil passa a estender a responsabilidade civil objetiva tanto às pessoas jurídicas de direito público quanto as de direito privado, prestadores de serviços públicos, e, com isso, não há a exigência da prova da culpabilidade estatal para o ressarcimento dos danos sofridos pela vítima.

Malheiro (2017, p. 375) comprova a inexistência do serviço, do mau funcionamento ou da sua lentidão por parte do usuário do préstimo público. Não é necessária a identificação do agente, cabe apenas a culpa anônima, conforme preleciona Di Pietro (2017, p. 298).

Sem qualquer campo duvidoso, o Estado responderá objetivamente pelos danos causados por seus agentes e não poderá ser excluído de sua responsabilidade quanto à fiscalização da emissão dos poluentes do polo petroquímico ABC.

Por outro lado, é importante mencionar a responsabilidade penal do Estado, especialmente ao amparo concedido no artigo 5º da Constituição Federal⁵, que

¹⁰ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

⁵ Art. 5ª Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes

LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

determina a legitimidade do cidadão em propor ação popular com a finalidade de anular ato lesivo ao meio ambiente.

Também é necessário reforçar o disposto no artigo 225 da Constituição Federal sobre as sanções penais aplicadas aos atores de condutas lesivas ao meio ambiente. É um paradoxo grandes empresas promotoras de trabalho e prosperidade econômica serem difusoras de poluentes na atmosfera, ao comprometer a saúde dos habitantes lindeiros do polo ABC.

5.2. O polo petroquímico ABC e a responsabilidade pela prática do *greenwashing*

Criar um veículo informativo, com mensagens sobre ações e diálogos entre poder público e empresa, com o intuito de transmitir tranquilidade ao tentar convencer o cidadão do entorno do polo ABC de uma ação positiva, é uma ofensa ao morador e uma violação da relação ético-jurídica.

O polo petroquímico do ABC é responsável especialmente pela proteção a todos os atores envolvidos na atividade empresarial, incluindo indiretamente seus confrontantes, que inalam toda a descarga de poluentes emitidos por esse conjunto de indústrias.

Ao trazer à luz a compreensão constitucional acerca do tema, é necessário discorrer acerca do capítulo que trata da atividade econômica: um de seus princípios, estabelecidos no art. 170, inciso IV, é a defesa do meio ambiente e o respectivo tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos serviços⁶.

⁶ Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto

Desse modo, o comprometimento com o entorno por parte da empresa fica mais evidente ao exigir o não descolamento da atividade empresarial das pessoas reais, físicas e existentes, ao suportarem diretamente as consequências dessa práxis corporativa (Goes; Rebouças, 2017, p. 96).

O capitalismo não pode ser totalmente livre, e há a necessidade de um sistema de controle para atingir o estado de bem-estar social. Cabe ao Estado tomar essa iniciativa, e à sociedade ter conscientização, cobrando a iniciativa privada, especialmente o polo ABC para não colocar o interesse patrimonial acima da dignidade coletiva humana.

Daí, a necessidade dessa medida ponderativa encontra reforço no artigo 170 da Constituição Federal de 1988, ao fazer menção à livre iniciativa e à garantia da dignidade da pessoa humana. Ambos os princípios reforçam a função social da empresa e a sua responsabilidade pelo bem-estar de todos, tanto colaboradores e moradores dos bairros confrontantes ao polo.

Goés e Rebouças (2017, p. 97) concluem que a prática do *greenwashing* afeta a função social da empresa. Ela desequilibra valores constitucionais conciliadores de uma cultura de direitos humanos com geração de riquezas e desenvolvimento econômico.

Por outro lado, adotando as práticas de avaliação do ciclo de vida (AVC) diante do desempenho ambiental de seus produtos, conforme Luz e Teixeira (2016, p. 418), há uma contribuição para a qualidade das informações, evitando acusações à empresa – por influência do *greenwashing* – ao induzir o consumidor a acreditar que o produto é sustentável.

Logo, ao observar a comunicação do polo petroquímico do ABC, especialmente ao fazer o recorte da Braskem, há um programa de educação ambiental, que, de acordo com as informações do portal da companhia (Braskem São Paulo, 2023, online), tem o objetivo de conscientizar crianças dos bairros lindeiros sobre temáticas ambientais.

Conforme a reportagem do portal do Sesi Santo André (Sesi, 2019, online), o projeto tem o intuito de informar e incentivar os alunos a atuarem de forma mais comprometida, agindo como multiplicadores de ideias que contribuam com a conservação do meio ambiente.

É nítida a intenção de atingir os alunos em formação escolar. Embora a intenção seja criar uma consciência ambiental entre os jovens, há uma prática de *greenwashing* ao criar uma cultura e, ao mesmo tempo, não olhar para o interior de suas dependências e cuidar melhor de seus equipamentos.

Um exemplo é o que ocorreu durante o mês de junho de 2023, quando houve a explosão de um tanque em manutenção. De acordo com as informações do Portal UOL (UOL, 2023, online) e do Brasil de Fato (Ramos, 2023, online), foram quatro pessoas feridas, tendo uma delas 90% do corpo queimado.

Com isso, uma prática de comunicação propagadora de programas ambientais em comunidades escolares não é o bastante. Falta-se, com aprovação massiva da sociedade, uma assistência adequada a famílias ou uma discussão mais profunda acerca da presença de uma indústria química de alta periculosidade próxima às residências.

A atitude diverge dos direitos de segunda dimensão. A prática do conglomerado industrial do ABC, especialmente ao ferir o equilíbrio entre a qualidade de vida e a dispersão de poluentes altamente tóxicos na natureza, é uma

ofensa ao princípio da livre concorrência, principalmente ao vender a imagem de defensor da natureza e despejar particulados tóxicos na atmosfera.

Considerações finais

Em meio às vantagens e às desvantagens dessa prática capciosa, com uma discursividade disfarçada e ao mesmo tempo fantasiosa com o intuito de manipular os moradores, os casos de saúde dos habitantes do entorno do polo petroquímico se agravam a cada momento, diante da ausência de providências efetivas por parte dos entes públicos e privados.

Contudo, as práticas comunicacionais do polo petroquímico do ABC caracterizam o *greenwashing*. Ao buscar uma opinião acurada e segura por parte das autoridades, mediante uma preocupação plausível e necessária, os cidadãos sentem-se insatisfeitos.

Todavia, há um caminho em que o sujeito é competente para produzir uma teoria com conteúdo, ao encontrar um espaço entre os componentes discursivo e epistemológico, há uma modelização na narratividade eco marketing, principalmente ao separar situações distintas em um único período e tornar o cidadão capacitado a conhecer e categorizar a legitimidade desses discursos ecológicos proferidos pelas empresas.

Com isso, em meio à vantagem econômica para as cidades de Santo André e Mauá, o polo consolida-se como um fenômeno poluente, que, ao atingir os moradores com a descarga dos contaminantes, causa doenças respiratórias através dos rejeitos espalhados na atmosfera. Além disso, há também prejuízos financeiros, voltados principalmente à manutenção de veículos e a reparos de imóveis.

No entanto, em meio aos direitos comuns entre o urbano e o ambiental, a

política pública do meio ambiente como atuação federal foi bem tardia, principalmente ao ser editado em um período de consolidação da vocação industrial da região do ABC, com seus inúmeros empregos diretos e indiretos ofertados tanto para a população local quanto das regiões vizinhas da zona leste paulistana.

Portanto, o Estado responderá objetivamente pelos danos causados por seus agentes, não podendo ser excluído de sua responsabilidade quanto à fiscalização da emissão dos poluentes do polo petroquímico ABC. Com isso, há uma responsabilização penal do governo, e cabe ao cidadão propor a ação popular, com a finalidade de anular atos lesivos ao meio ambiente.

Assim, a prática do *greenwashing* é uma afronta à função social da empresa ao deslegitimar o sistema capitalista e, ao mesmo tempo, provocar um desequilíbrio dos valores constitucionais compatibilizantes a uma cultura de direitos humanos, com geração de riqueza e desenvolvimento econômico.

Referências

ABREU, F.; ALVES, D. Conceituações e linguagem do branded content no contexto de reconfiguração da comunicação mercadológica. **Revista Fronteiras: estudos midiáticos**, v. 21, n. 1, p. 111-120, 2019. Disponível em:

https://www.academia.edu/download/60384662/16071-60757086-1-PB_ARTIGO_PUBLICADO20190824-33089-183rpwo.pdf. Acesso em: 29 set. 2023.

ALVES, R. R. **Marketing Ambiental: Sustentabilidade Empresarial e Mercado Verde**. São Paulo, SP: Manole, 2017.

ALVES, R. **Administração Verde: O Caminho Sem Volta da Sustentabilidade Ambiental nas Organizações**. São Paulo, SP: Grupo GEN, 2016.

BRASIL. [Constituição 1988]. **Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

Acesso em: 9 dez. 2021.

BRASIL. **Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981**. Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm.

Acesso em: 9 dez. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas ao meio ambiente. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em: 27 set. 2023.

BRASKEM SÃO PAULO. Disponível em:

<https://www.braskem.com.br/braskemsaopaulo>. Acesso em: 29 set. 2023.

CAMARGO, R.; TOMIMORI, E.; NEVES, S. C.; KNOBEL, M.; MEDEIROS-NETO, G. Prevalence of chronic autoimmune thyroiditis in the urban area neighboring a petrochemical complex and a control area in Sao Paulo, Brazil.

Clinics [online], v. 61, n. 4, p. 307-312, 2006. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/clin/a/XtxrxX9kqQDkfDQtdBtKP4L/?format=pdf&lang=en>.

Acesso em: 9 dez 2021.

COFIPABC. **Comitê de Fomento Industrial do Polo do Grande ABC**. Histórico.

Disponível em: <https://cofipabc.com.br/conteudos.asp?ID=21> Acesso em: 9 dez. 2021.

CONDESSO, F. R. **Direito do Urbanismo e do Ambiente**. Lisboa, PT: Grupo Almedina, 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC. **Municípios consorciados**: O ABC. Portal Atualizado em 16 de dezembro de 2024, às 16:32. Disponível em:

<https://www.consorcioabc.sp.gov.br/pagina/82/municipios-consorciados/sub-pagina/5/>. Acesso em: 17 dez. 2024.

DE SOUZA, J. F. V. Uma abordagem crítica sobre o Greenwashing na atualidade.

Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo, v. 3, n. 2, p. 148-172, jul./dez. 2017. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/210566795.pdf>.

Acesso em: 28 nov. 2021.

DELEUZE, G.; GUATTARI, F. **Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia**. v. 5. São Paulo, SP: Editora 34, 1997.

DELEUZE, G.; GUATTARI, F. **Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia**. v. 3. São Paulo, SP: Editora 34, 1997.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 25. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2012.

DIAS, R. **Marketing Ambiental: Ética, Responsabilidade Social e Competitividade nos Negócios**. 2. ed. São Paulo, SP: Grupo GEN, 2014.

FARIAS, T. Q. Aspectos gerais da política nacional do meio ambiente: comentários sobre a Lei nº 6.938/81. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. 9, n. 35, 2006. Disponível em: <http://www.fernandosantiago.com.br/polma.pdf>. Acesso em: 9 dez. 2021.

FERREIRA, R. B.; CUNHA, A. H. N.; BARBOSA, C. E. B.; TOSCHI, M. S. Greenwashing: dos conceitos à tendência da literatura científica global. **Revista Brasileira de Educação Ambiental** (RevBEA), [S. l.], v. 14, n. 2, p. 215-233, 2019. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/revbea/article/view/2638>. Acesso em: 8 jul. 2023.

FLAKSMAN, A. Ser, aparecer e devir: Heráclito no Teeteto de Platão. **Anais de Filosofia Clássica**, v. 8, n. 16, p. 12-36, 2014. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/FilosofiaClassica/article/download/3134/2486>. Acesso em: 3 dez. 2021.

FULLER, G. P. A responsabilidade social e ambiental das entidades financeiras em face do direito ambiental como direito humano e da sociedade da informação. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, n. 71, p. 211-242, 2017. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/1879>. Acesso em: 3 dez. 2021.

GOES, H. L. S.; REBOUÇAS, G. M. Responsabilidade empresarial e greenwashing: implicações éticas e jurídicas. **Revista de Direito e sustentabilidade**. Brasília, DF, v. 3, n. 1, p. 91-107, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistards/article/view/2005>. Acesso em: 10

dez. 2021.

GREIMAS, A. J. **Sobre o Sentido**: ensaios semióticos. São Paulo, SP; Nankin: USP, 2014.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades e Estados**: São Paulo. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sao-paulo/panorama>. Acesso em: 17 dez. 2024.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades e Estados**: Mauá. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/maua/panorama>. Acesso em: 17 dez. 2024.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades e Estados**: Santo André. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/santo-andre/panorama>. Acesso em: 17 dez. 2024.

JUBILUT, L. L.; REI, F. C. F.; GARCEZ, G. S. **Direitos humanos e meio ambiente**: minorias ambientais. São Paulo, SP: Manole, 2017.

LUZ, B.; TEIXEIRA, C. E. Gestão de Ciclo de Vida como Diferencial Competitivo para Empresas. In: PHILIP JÚNIOR, A.; SAMPAIO, C. A. C.; FERNANDES, V. **Gestão Empresarial e Sustentabilidade**. São Paulo, SP: Manole, 2016.

MALHEIRO, E. P. Responsabilidade Civil e Penal do Estado em decorrência da prática de ilícitos ambientais. **Revista de Direito Ambiental**, v. 88, p. 373-392. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2017.

MALHEIRO, E. P.; SILVA, L. D. R. Covid-19: discurso, condição humana e globalização na sociedade da informação. **Revista dos Tribunais**, v. 1033, ano 110. p. 253-269. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2021.

MANSUÍDO, M. **Poluição em Polo Petroquímico do ABC é discutida em audiência da Câmara**. Câmara Municipal de São Paulo. 29 abr. 2021. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/blog/poluicao-em-polo-petroquimico-do-abc-e-discutida-em-audiencia-na-camara/>. Acesso em: 9 dez. 2021.

MARÇAL, G. Como é a vida de moradores afetados por polo petroquímico em São Paulo. Portal Metrôpoles. 11 jul. 2022. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/como-e-a-vida-de-moradores-afetados-por-polo-petroquimico-em-sao-paulo>. Acesso em: 8 de julho de 2023.

MARTINELLI, P. C. **Avaliação da poluição ambiental no entorno do Polo Petroquímico Capuava e Paranapiacaba, região do Grande ABC, sob diferentes abordagens:** biomonitoramento, análises físico-químicas e microbiológicas. Dissertação (Mestrado; Programa de pós-graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental) – Universidade Federal do ABC. Santo André, SP, 2019. Disponível em: <https://cta.propg.ufabc.edu.br/wp-content/uploads/2019/12/CTA-2019-Paula-Cristina-Martinelli.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2024.

MESQUITA, J. L. **Polo Petroquímico Capuava, o novo Vale da Morte em SP?** Mar Sem Fim. Estadão. 17 nov. 2021. Disponível em: <https://marsemfim.com.br/polo-petroquimico-capuava-o-novo-vale-da-morte-em-sp/>. Acesso em: 9 dez. 2021.

MOTTA, S. L. S.; OLIVEIRA, B. O marketing ecológico como vantagem competitiva. **REGE Revista de Gestão**, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 49-59, 2007. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rege/article/view/36597>. Acesso em: 30 set. 2023.

MOVIMENTO em Defesa da Vida do Grande ABC. Perfil do Facebook. Disponível em: <https://www.facebook.com/RepresaBillings/>. Acesso em: 9 dez. 2021.

PECHTA, M.; MARTINELLI, P. C.; NASCIMENTO, C. A.; VALVERDE, M. C. **Diagnóstico da qualidade do ar para material particulado na região do Capuava, no ABC paulista.** Encontro acadêmico da engenharia ambiental da EEL – SP. Lorena, SP, v. 2, 2018. Disponível em: <https://enamb.eel.usp.br/system/files/2018/trabalho/194/enamb2018pechtamartinellinascimentovalverde.pdf>. Acesso em: 9 dez. 2021.

POLO Petroquímico da Braskem no ABC tem explosão e incêndio de grandes proporções com vítimas. Portal UOL, São Paulo, SP, 22 jun. 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2023/06/22/polo-petroquimico-da-braskem-no-abc-tem-explosao-e-incendio-de-grandes-proporcoes->

[com-vitimas.htm?cmpid=copiaecola](#). Acesso em: 29 set. 2023.

PLATÃO. *Teeteto*. Lisboa, PT: Fundação Calouste Gulbelkian, 2010.

RAMOS, V. **Explosão em Polo Petroquímico da Braskem deixa trabalhadores feridos no ABC paulista**. Brasil de Fato. São Paulo, SP, 22 jun. 2023, às 16h41. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/06/22/explosao-em-polo-petroquimico-da-braskem-deixa-trabalhadores-feridos-no-abc-paulista>. Acesso em: 29 set. 2023.

SCHIOCHET, R. O. A Evolução do Conceito de Marketing “Verde”. **Revista Meio Ambiente e Sustentabilidade**, [S. l.], v. 15, n. 7, 2018. Disponível em: <https://www.revistasuninter.com/revistameioambiente/index.php/meioAmbiente/article/view/834>. Acesso em: 28 set. 2023.

SESI-SP e Braskem promovem programa de Educação Ambiental nas escolas da região do Grande ABC. SESI, São Bernardo do Campo, SP, 7 jun. 2019. Disponível em: <https://saobernardo.sesisp.org.br/noticia/sesi-sp-e-braskem-promovem-programa-de-educacao-ambiental--nas-escolas-da-regiao-do-grande-abc>. Acesso em: 29 set. 2023.

SILVA, L. D. R. A semiótica e os novos direitos: a separação das poltronas no transporte coletivo. In: KIAN, F. A.; IZIDORO, F. A. (orgs). **Paradigmas do Direito Brasileiro III**. Alexa Cultural: Embu da Artes, Nihon Editora: São Bernardo do Campo, SP, 2021. p. 135-150.

ZACCARELLI-MARINO, M. A.; ANDRÉ, C. D. S.; SINGER, J. M. Overt Primary Hypothyroidism in an Industrial Area in São Paulo, Brazil: The Impact of Public Disclosure. **International Journal of Environmental Research and Public Health**, v. 13, n. 11, 2016. Disponível em: <https://www.mdpi.com/1660-4601/13/11/1161>. Acesso em: 17 dez. 2024.

ZANDONÁ, L. **A influência do green marketing na estratégia competitiva de empresas brasileiras**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de Pós-Graduação em Administração, Santa Maria, RS, 2010.